



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2009/CONSU

Dispõe sobre o Programa Bolsa Alimentação destinado a subsidiar despesas com alimentação de estudantes de baixa renda dos Cursos de Graduação dos Campi da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró - Reitoria de Assuntos Estudantis;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da normatização do Programa Bolsa Alimentação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar, não só o acesso, mas a permanência dos estudantes de baixa renda e conclusão dos seus cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **CONSº THIAGO ALMEIDA SOUZA**, ao analisar o processo nº13.741/09-91;

CONSIDERANDO ainda, decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Extraordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Bolsa Alimentação destina-se aos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS), com renda familiar “per capita” comprovadamente baixa, e tem por finalidade assistir àqueles estudantes em suas necessidades de alimentação básica, de modo a contribuir para a sua permanência nesta Universidade.

Parágrafo Único: A Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) é o órgão responsável pela execução deste programa.

Art. 2º O valor da Bolsa Alimentação será proposto em consonância com o tipo da situação apresentada:

- I. Bolsa Alimentação Individual;
- II. Bolsa Alimentação Residência em Campus onde não há Restaurante Universitário, e,
- III. Bolsa Alimentação Residência em Campus onde há Restaurante Universitário.

Parágrafo Único: Os valores referentes às bolsas serão submetidos à aprovação do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

Art. 3º A quantidade de bolsas será definida de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 4º Poderão ser beneficiados pelo Programa Bolsa Alimentação estudantes com comprovada renda familiar baixa, mesmo que já sejam beneficiados por outros programas da CODAE/PROEST.

§1º. Terão direito ao programa referido no caput deste artigo os estudantes cujo indicador de carência socioeconômica, definido na forma estabelecida pela Resolução nº 09/86/CD, através da expressão $RPC=(RBF-DH)/N$, for igual ou inferior a 90% (noventa por cento) do salário mínimo.

RPC= renda “per capita”
RBF= renda bruta familiar

DH= despesas com habitação
N= número de dependentes

§2º. Entende-se por renda familiar bruta a soma das importâncias oriundas de rendimentos recebidos por todos os membros da família que viva dessa renda.

Art. 5º Para a concessão da Bolsa Alimentação deverá ser procedido estudo pautado em aspectos socioeconômicos realizado pelo Serviço Social da CODAE/PROEST e serão concedidas tantas bolsas quanto as que estejam de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira desse programa.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 6º Para ser contemplado pelo Programa Bolsa Alimentação o estudante deverá estar matriculado em um dos cursos de graduação da UFS, requerer sua inscrição junto ao Serviço Social da CODAE/PROEST e submeter-se ao processo de seleção, que constará nas seguintes etapas:

- I. agendamento de entrevista;
- II. comparecimento à entrevista na data estabelecida;
- III. preenchimento do formulário socioeconômico;
- IV. apresentação de todos os documentos referentes à comprovação de renda e despesas solicitados, e,
- V. apresentação do Histórico Escolar.

Art. 7º Concluído o processo seletivo, o estudante será contemplado pelo programa quando:

- I. for aprovado pelo Serviço Social, com o parecer técnico emitido pelo mesmo e,
- II. houver disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA

Art. 8º Para a permanência no Programa Bolsa Alimentação, o estudante deverá, ao início de cada período letivo, apresentar o seu demonstrativo de Aproveitamento Acadêmico ao setor de Acompanhamento Pedagógico da CODAE/PROEST, comprovando:

- I. estar matriculado no período letivo;
- II. estar aprovado em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação no prazo médio estabelecido pela UFS, e,

Art. 9º O estudante deverá comparecer ao Serviço Social da CODAE/PROEST para efetuar anualmente o cadastramento socioeconômico.

Art. 10. O tempo máximo de permanência no Programa Bolsa Alimentação é o tempo médio de duração do curso em que o aluno está matriculado.

§ 1º Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como bolsista é a data de entrada neste programa.

§ 2º A cada período letivo poderão ser revistas as concessões.

CAPÍTULO V DO BENEFÍCIO

Art. 11. Cabe a UFS, mensalmente, repassar ao tesoureiro de cada Residência, ou ao beneficiário, a Bolsa Alimentação, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único: O repasse do valor da Bolsa Alimentação Residência será suspenso quando o(a) Tesoureiro(a) deixar de apresentar à CODAE/PROEST o balancete da Residência por 02 (dois) meses consecutivos, podendo ser regularizado após a prestação de contas.

Art. 12. O valor pecuniário referente à bolsa de que trata esta Resolução será depositado mensalmente na conta bancária do beneficiário.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 13. O cancelamento, ou seja, a perda total da Bolsa Alimentação ocorrerá quando o aluno:

- I. não cumprir as exigências estabelecidas no artigo 8º desta Resolução;
- II. concluir o Curso de Graduação;
- III. trancar disciplinas do período letivo que comprometam o seu prazo de permanência no programa;
- IV. não comparecer, anualmente, ao Serviço Social da CODAE/PROEST para renovação de seu benefício, e,
- V. incorrer em atos disciplinares previsto nas Normas Regulamentares e no Regimento da UFS.

CAPÍTULO VII DO REINGRESSO

Art. 14. O aluno que perder o benefício, conforme o previsto nas alíneas “I”, “III” e “IV” do Artigo 13 desta Resolução, poderá requerê-lo novamente após o interstício de 01 (um) período letivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Assistência e Integração do Estudante e, em última instância, pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 16. O disposto nesta Resolução aplica-se somente aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 24/2007/CONSU.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2009

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**